



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovado pelo silêncio do prefeito:Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e, eu Maria Jose da Silva e Silva Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Lei 246/2011

Dispõe sobre a
implantação de um Horto
Florestal no município de
Buriticupu.

Art. 1º - Com o objetivo de cultivar sementes e mudas de plantas frutíferas, nativas e exóticas, fica instituído o Horto Florestal do Município de Buriticupu-MA.

Art. 2º - O Horto Florestal do Município de Buriticupu-MA, localizar-se-á em terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - A administração do Horto Florestal do Município será vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - As sementes e mudas produzidas no Horto Florestal do Município têm por finalidade:

- a) Abastecer as vias públicas, praças, parques e jardins, escolas públicas ou outros espaços urbanos mantidos pelo Município, de forma a preservar a paisagem e o embelezamento natural da cidade;
- b) O Horto será local de visitação para professores e alunos realizarem pesquisas.
- c) Desenvolver programas educativos, de lazer e de recreação junto às

escolas e à própria comunidade; e
d) Outras finalidades de caráter público e filantrópico.

Art. 5º - Nas atividades do horto sempre será incentivado à produção de mudas da região, especialmente as mudas de buriti e cupuaçu, que dão origem ao nome do município.

Art. 6º - A água utilizada para a irrigação das mudas e de todo plantio existente no horto será preferencialmente águas de chuvas, captadas e depositadas em cisternas exclusivas para essa finalidade.

Art. 7º - As atividades de produção de mudas: frutíferas, nativas ou exóticas, e produção de flores deverão ser desenvolvidas por profissionais comprovadamente especializados.

Art. 8º - Os orçamentos anuais deverão prever rubricas próprias para a receita e despesa, relativas à aplicação desta Lei.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, bem como, nesse tempo, destinará um terreno para a instalação do Horto Florestal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, plenário José Mansueto de Oliveira Junior, sala das Sessões da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, 21 de novembro de 2011.

Maria José da Silva e Silva

Presidente

O vereador Isaias Neres entrou com um projeto na câmara pedindo a criação de um Horto Florestal do município de Buriticupu. Segundo o edil em sua justificativa. A criação do Horto irá proporcionar mais um local de lazer para os Buriticupuenses. Também contribuiria para a diminuição de gases do efeito estufa. Ele acredita que o cultivo de plantas e mudas nativas, muito concorreria para o necessário reflorestamento de áreas degradadas.

“ Nossas ruas precisam de arborização, há necessidade de propiciar maior conforto ao povo, uma vez que, o clima tropical por nós suportado causa mal-estar a todos, e as sombras de árvores diminuiria essa situação”, argumenta o vereador

Isaias Neres pediu a tramitação urgente do projeto para que seja apreciado pelas comissões e sancionado pelo prefeito municipal. O projeto teve aprovação unânime no plenário da câmara. Veja na íntegra o projeto.